



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 038AC-23E68-6A47E



## **Decisão Monocrática 00388/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 17934/2019-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** HMSA - Hospital e Maternidade Silvio Avidos

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** MARCIA CRISTINA MARTINS SCHULZ, MARCELO VACCARI DOS REIS

**Responsável:** ALMIRO SCHIMIDT



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 17934/2019-5  
**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização – Monitoramento  
**U.G.:** Hospital e Maternidade Silvio Ávidos - HMSA  
**Interessados:** Marcia Cristina Martins Schulz  
Marcelo Vaccari dos Reis  
**Responsável:** Almiro Schimidt

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuidam os autos do monitoramento das determinações contidas nos termos do Acórdão TC 1412/2018 - Segunda Câmara, que determinou ao Hospital e Maternidade Silvio Ávidos – HMSA na pessoa de seu responsável que:

[...]

a) adote medidas administrativas objetivando verificar se os ajustes contábeis citados nos itens 3.5.1.1, 3.5.1.2 e 3.5.1.3 do Relatório Técnico 552/2015 são suportados por documentos hábeis, enviando o resultado da apuração junto à Prestação de Contas Anual de 2018;

b) **instaure Tomada de Contas Especial**, objetivando apurar a responsabilidade pelos bens, no valor de R\$ 52.936,27, inscrito na conta contábil 797130102 - INCONSISTÊNCIAS DE SALDOS PATRIMONIAIS - BENS MÓVEIS nos termos da IN TC 32/2014, devendo os autos da Tomada de Contas Especial ser encaminhados a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 14 da IN TC 32/2014; 4.2 Comunicar a esta Corte de Contas a Instauração de Tomada de Contas em tela, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o estabelecido no art. 5º da IN TC 32/2014; (g.n).

Em atendimento o responsável encaminhou a esta Corte de Contas informações a respeito das providências adotadas conforme Protocolo TC 09256/2019-1, nos termos regimentais foram os autos remetidos a área técnica, após detida análise foi expedida a Manifestação Técnica 1075/2020-6.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Assim sendo, considerando no caso concreto, entendo como justo, acolher a proposta de encaminhamento para notificar o responsável, dando-lhe a oportunidade de cumprir/concluir o que lhe foi determinado, reforçando que o não atendimento às determinações que lhe foram impostas o sujeitará às penalidades previstas no artigo 135 da Lei Complementar 621/2012<sup>1</sup>, bem como a não adoção das medidas saneadoras quando detectado possível dano ao erário, enseja responsabilidade solidária da autoridade competente, conforme artigo 83<sup>2</sup> da mesma Lei.

Assim sendo, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável pelo Hospital e Maternidade Silvio Ávidos – HMSA, Sr. Almiro Schimidt, para que no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) **ENVIE** o resultado do Processo de Sindicância nº 86349333, caso este tenha sido suficiente para elidir o dano decorrente do desaparecimento de bens do acervo patrimonial do Hospital e Maternidade Silvio Ávidos;
- 2) **INFORME**, a instauração da Tomada de Contas Especial determinada pelo Acórdão TC 1.412/2018 na forma da Instrução Normativa TC nº 32/2014, caso a sindicância não tenha sido concluída ou não tenha sido suficiente para a recuperação dos bens e ressarcimento ao erário.

Solicito que seja encaminhado junto ao Termo de Notificação cópia do Acórdão TC 1412/2018.934

**Notifique-se aos interessados** do teor da presente decisão.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis.

<sup>2</sup> Art. 83. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913